

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº862/ERRATA**

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “IPTU PREMIADO” DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído para no âmbito do Poder Executivo do Município de Altaneira, o programa “**IPTU PREMIADO**”, com o objetivo de ajudar a incrementar a arrecadação tributária e promover educação fiscal entre os contribuintes municipais.

**Parágrafo Único.** A definição dos prêmios a serem sorteados, bem como a data da realização do concurso a que se refere esta lei, será deliberada em cada exercício financeiro na forma regulamentar, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Para efeito desta lei considera-se prêmio os descritos em regulamento.

**Parágrafo Único.** A definição dos prêmios a serem sorteados, bem como a data da realização do concurso a que se refere esta lei, será liberada em cada exercício financeiro na forma regular, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º.** A comissão organizadora do concurso “**IPTU PREMIADO**”, será instituída pelo Poder Executivo no mesmo Decreto de que trata o art. 1º, desta Lei.

**Art. 4º.** Participarão do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Altaneira.

**§ 1º.** Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que até o último dia útil do mês anterior a realização do sorteio não tenha nenhum débito pendente relativo aos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, exceto na hipótese de comprovação recolhimento dos tributos ou dívida ativa.

**§ 2º.** O Departamento Tributário, tão logo o contribuinte seja sorteado, realizará consulta imediata junto ao Sistema Eletrônico de Gestão de Tributos, a fim resguardar a prescrição constante do parágrafo anterior.

**Art. 5º.** Para efeitos desta lei considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, bem como o locatário.

**§ 1º.** O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

**§ 2º.** No caso do locador do imóvel se encontrar em débito para com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com tributos municipais relativos a imóveis de sua propriedade, tal não fará jus ao recebimento do prêmio.

**§ 3º.** Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver cumprindo rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento.

**Art. 6º.** O valor dos bens a serem sorteados durante a execução do programa será regulamentado através de ato do Chefe do Poder Executivo que dispuser sobre a premiação.

**Art. 7º.** O regulamento, igualmente, disporá sobre as regras para realização do sorteio relativo ao concurso ora instituído.

**Art. 8º.** Os resultados do sorteio serão homologados pela Secretaria de Administração e Finanças e divulgados através na imprensa local e no site do município, [www.altaneira.ce.gov.br](http://www.altaneira.ce.gov.br).

**Art. 9º.** O direito ao recebimento dos prêmios prescrevem em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação dos resultados.

**Parágrafo único.** Os prêmios não retirados na data estipulada no caput deste artigo serão objeto de novo sorteio entre os demais contribuintes em situação de regularidade com o fisco municipal, na forma prescrita nesta Lei.

**Art. 10.** Ficam excluídos da participação no sorteio, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Altaneira, os Secretários Municipais, os servidores do Departamento de Arrecadação e os membros da comissão organizadora do concurso.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Altaneira-CE, aos 22 de agosto de 2022.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandy Thiemy Tabutti

**Código Identificador:AF8DB561**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 16/09/2022. Edição 3042

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>